



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/2025

**“ALTERA A LEI Nº 824, DE 17 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso VIII, do art. 13 da Lei nº 824, de 17 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13**

(...)

VIII – experiência de pelo menos um (01) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, em formulário próprio expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 2º.** O art. 69 da Lei nº 824, de 17 de março de 2025, passará a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

**Art. 69**

(....)

§ 3º. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Tutelar ocorrida nos 02 (dois) últimos anos do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá realizar processo de escolha suplementar de forma indireta observada as seguintes disposições:

I - o processo de escolha suplementar indireto terá como colégio eleitoral os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - fica facultada ao CMDCA a redução dos prazos previstos para as etapas do processo de escolha, desde que assegurados os princípios da publicidade, transparência, imparcialidade e igualdade de condições entre os candidatos;

III - serão observadas no que couber, as demais normas e procedimentos aplicáveis ao processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares, conforme legislação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Federal e as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**IV** - o Conselheiro Tutelar eleito por processo suplementar exercerá o mandato pelo período restante do mandato em curso.

**Art. 4º.** Fica acrescido o inciso IV ao art. 86 da Lei nº 824, de 17 de março de 2025, com a seguinte redação:

**Art. 86**

(....)

**IV - Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos Comissionados e parentes de até terceiro grau de Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da sociedade civil.**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 29 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Mariz Rocha  
Presidente da Câmara Municipal.